



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

EMENTA:	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 22 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2023.



www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br **☎** (065) 3311 − 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N.º 008/2023.

Tangará da Serra, 28 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador ROMER SATOR YAMASHITA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei substitutiva que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 22 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em razão do erro material constante na tabela do Quadro de Vagas, e a necessidade da retirada do artigo 3º deste projeto, o qual revogava a Lei Complementar nº 266 de 20 de Janeiro de 2022, a Lei Complementar nº 288 de 08 de Dezembro de 2022 e dispositivos da Lei Complementar nº 249 de 18 de Março de 2021.

O respectivo projeto de lei, tem por objetivo atender as necessidades excepcionais da administração pública, com a adequação do quadro de vagas em vacância dos profissionais da educação quanto as demandas atuais da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista as vagas em vacância dos cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Anos Iniciais – SIEF, com carga horária de 20 e 40 horas.

Neste sentido, considerando o disposto acima e considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, a presente propositura visa a transformação das vagas em vacância definitiva, com carga horária de 20 e 40 horas, dos cargos relacionados no quadro informado abaixo, em ampliação da carga horária de 30 horas semanais dos professores, em cumprimento ao disposto no Inciso II dos §§ 1º e 4º, do Artigo 43, da Lei Complementar nº 163, de 16 de Fevereiro de 2012, que dispõe que a jornada de trabalho dos Profissionais da Educação será de 30h e/ou 40h semanais, conforme disposto abaixo:



Art. 43 A jornada de trabalho dos Profissionais da Educação será de 30 (trinta) e/ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino será de:

II – 30 horas semanais para os professores concursados em 30 horas semanais, sendo 20 horas semanais em trabalho em sala de aula com a participação de alunos e 10 horas destinadas para o desenvolvimento das horas atividades.

§ 4º Fica a Secretária Municipal e Educação e Cultura encarregada de realizar o levantamento dos cargos preenchidos que subsidiarão os atos do poder executivo municipal de regularização funcional dos professores do quadro e os novos concursos serão realizados com a carga horária prevista nos itens I e II do § 1º do Artigo 43º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 232/2018).

Assim, com a regulamentação das vagas em vacância dos cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Anos Iniciais – SIEF, os quais possuem carga horária de 20 e 40 horas e considerando a somatória em horas-aula destes cargos, se obtém a conversão destas para 18 vagas, as quais serão revertidas para o cargo de Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – 30H, com a devida alteração no quadro de vagas da Lei Complementar nº 183 de 2013, conforme quadro explicativo abaixo:

Cargo/Perfil Profissional	Grau de Escolaridade	Carga Horária	Número Vagas em Lei	Providos	Vagas em vacância definitiva	Total em horas Vagas (horas x Qtd. Vagas Vacância)	vagas
Professor de Educação Infantil	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	20 horas	17	15	02	40	1,33
Professor de Educação Infantil	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	89	84	05	200	6,66
Professor de Anos Iniciais - SIEF	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	20 horas	18	13	05	100	3,33
Professor de Anos Iniciais - SIEF	Nível Superior Licenciatura Plena em	40 horas	66	61	05	200	6,66



www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br **☎** (065) 3311 − 4808 e 3311-4800

Pedagogia				
Total Vagas		17	540	18

Por fim, acerca do Impacto Orçamentário é sabido que este é exigível para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, bem como, nas outras situações elencadas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, porém, neste caso específico não está sendo ampliado o número de vagas ou criando novas, e sim reorganizando as vagas em vacância já existentes, tornando-se dispensável a apresentação do impacto, considerando que não há aumento de despesa.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares, reiteramos protestos de estima e apreço e solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista a necessidade de convocar aprovados do Concurso Público Municipal Edital nº 002/2018, homologado mediante Decreto nº 162/2019 em 07/06/2019 e que finaliza em 06/06/2023, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário durante a análise jurídica e técnica do referido projeto.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON





☎ (065) 3311 − 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 22 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera o Quadro de vagas de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, contido no artigo 1º da Lei Complementar nº 183 de 2013, em cumprimento a Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo/Perfil Profissional		Grau de Escolaridade	Carga Horária	Número Vagas em Lei De:	Número Vagas Para:	Valor Salarial LO 5.955/2023 e LO 5.956/2023
Professor dos Anos Finais	Artes	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	02	02	3.315,42
Professor dos Anos Finais	Ciências Naturais	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	02	02	3.315,42
Professor dos Anos Finais	Educação Física	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	08	08	3.315,42
Professor dos Anos Finais	Geografia	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	06	06	3.315,42
Professor dos Anos Finais	História	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	04	04	3.315,42
Professor dos Anos Finais	Língua Língua Portuguesa e Estrangeira – Inglês	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	11	11	3.315,42
Professor de Educação Infantil	Educação Infantil	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	20 horas	17	15	3.315,42 see



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

□ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

		(003) 3311 – 4000 e				
Professor dos Anos Iniciais	Anos Iniciais	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	20 horas	18	13	3.315,42
Professor Normalista	Normalista	Nível Técnico Magistério	20 horas	01	01	2.210,28
Professor dos Anos Finais	Matemática	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	01	01	3.315,42
Professor dos Anos Finais	Matemática	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	24	24	4.973,12
Professor dos Anos Finais	Língua Portuguesa e Estrangeira – Inglês	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	14	14	4.973,12
Professor dos Anos Finais	História	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	06	06	4.973,12
Professor dos Anos Finais	Geografia	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	08	08	4.973,12
Professor dos Anos Finais	Educação Física	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	17	17	4.973,12
Professor dos Anos Finais	Ciências Naturais	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	06	06	4.973,12
Professor de Educação Especial	Educação Especial	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas	22	22	4.973,12
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas	184	202	4.973,12
Professor dos Anos Finais	Artes	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	01	01	6.630,83 6.630,83
Professor dos Anos Finais	Ciências Agrícolas	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	01	01	6.630,83
Professor dos Anos Finais	Educação Física	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	05	05	6.630,83



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

□ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

		(003) 3311 - 4000 e	0011 1000			
Professor dos Anos Finais	História	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	02	02	6.630,83
Professor dos Anos Finais	Língua Portuguesa e Estrangeira – Inglês	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	07	07	6.630,83
Professor dos Anos Finais	Matemática	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	01	01	6.630,83
Professor de Educação Especial	Educação Especial	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	01	01	6.630,83
Professor de Educação Infantil	Educação Infantil	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	89	84	6.630,83
Professor dos Anos Iniciais	Anos Iniciais	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	66	61	6.630,83
Professor Normalista	Normalista	Nível Técnico Magistério	40 horas	00	00	4.420,55
Técnico de A	Apoio Infantil	Ensino Médio Completo	40 horas	100	100	2.137.75
Auxiliar de Des Infa		Ensino Médio Completo	40 horas	11	11	1.943,39
Técnico Ad Educa		Ensino Médio Completo	40 horas	10	10	2.137,75
Técnico Administrativo Educacional	Técnico em Gestão Educacional	Ensino Médio Completo	40 horas	25	25	2.137,75
Técnico Administrativo Educacional	Técnico em Multimeios Didáticos	Ensino Médio Completo	40 horas	20	20	2.137,75
Apoio Administrativo Educacional	Apoio em Alimentação Escolar	Ensino Fundamental Completo	40 horas	45	45	1.489,96
Apoio Administrativo Educacional	Apoio em Meio Ambiente e Manutenção da Infraestrutura Escolar	Ensino Fundamental Completo	40 horas	25	25	1.489,96
Total					761	
•					•	



www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
 ☎ (065) 3311 − 4808 e 3311-4800

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer via decreto a regulamentação das novas vacâncias definitivas e encaminhar ao Poder Legislativo o quadro de vagas ao término do ano letivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

> **Vander Alberto Masson** Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0A5-2E1F-AE97-ECF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 31/03/2023 14:27:29 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D0A5-2E1F-AE97-ECF3